



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Com. Municipal de Barra do Garças  
Ata L. 03 Folha 09 Data 14 03 97  
horas 9:00  
ad

MENSAGEM Nº 03 DE 14 DE março DE 1.997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a redação do Parágrafo segundo do art. 55, da Lei Complementar nº 11, de 1º de fevereiro de 1.994.

A medida se faz necessário, para que a diretoria do FAPEM possa solucionar seus problemas de instalação do órgão, com aquisição de material de expediente e equipamentos de escritório. O FAPEM possui mais de mil associados e até o momento, não possui qualquer estrutura que possa dar cobertura aos trabalhos de organização do referido Fundo.

Já havia uma autorização pelo mesmo dispositivo supra mencionado para aquisição de material de expediente, no entanto, não fora suficiente, uma vez que não dava permissão para aquisição de arquivos, mesas, máquina de escrever e outros.

É pois, para corrigir esta falha, que estamos enviando o referido Projeto que dá liberdade ao Conselho, solucionar os seus problemas internos de instalação, para o bom e correto funcionamento do órgão.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, afim de que tal dispositivo venha solucionar a questão supra abordada.

Sem mais.  
Atenciosamente,  
Barra do Garças, 14 de março de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 17 03 97  
ad



2

PROTOCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Nº 114 Liv 08 Folha 010 Data 14/03/97  
 Horas 8:00  
 WWS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 14 DE março DE 1997.**

Dispõe sobre alteração e acréscimo nos dispositivos que menciona, da Lei Complementar nº 11, de 01.02.94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº 11 de 1º de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração e redação:

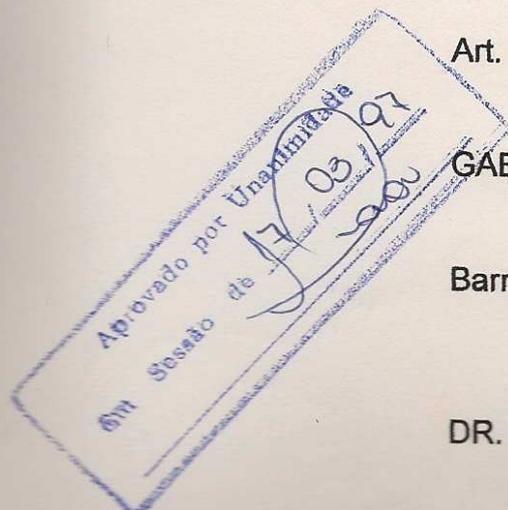
“Art. 55 - ....

§ 1º - ...

§ 2º - As despesas com materiais de expedientes, material permanente e equipamentos, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, poderão ser realizadas com recursos próprios do FAPEM.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de março de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
 Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 033 DE 14 DE outubro DE 1996.

Dispõe sobre alteração e acréscimo nos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 11, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 11, de 1º de fevereiro de 1996, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 34 - ...

I - Contribuição mensal, obrigatória, no valor equivalente a 05% (cinco por cento), calculando sobre a remuneração mensal dos segurados, assim definidos no inciso I do artigo 4º desta Lei.”

Art. 2º - O artigo 55 passa a vigorar acrescido de mais um parágrafo, transformando o seu parágrafo Único em parágrafo primeiro.

“Art. 55 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As despesas com materiais de expedientes devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração, poderão ser realizadas com recursos próprios do FAPEM.

Art. 3º - Os servidores Celetistas estáveis por força de disposições constitucionais, passam a integrar, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, ao Regime Estatutário dos servidores, instituído pela Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, nos termos do art. 39 da atual Constituição Federal.

W. Peres



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

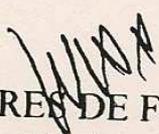
publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 14 de outubro de 1.996.

  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

VII - propor ao Prefeito a regulamentação da concessão de empréstimos simples e imobiliários;

VIII - aprovar o Plano de Contas do Fundo;

IX - promover a avaliação técnica do Fundo.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-à ordinariamente ~~uma~~ vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros.

Art.52 - Os cheques à conta do FAPEM serão assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Tesoureiro da Prefeitura.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.53 - A gratificação relativa ao abono de Natal dos aposentados e pensionistas terão por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

Art.54 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei o Município promoverá o censo dos dependentes dos servidores, como re-ratificação ao disposto no § 2º, art. 7º desta Lei.

Art.55 - Fica o Prefeito autorizado a criar na estrutura do Gabinete do Prefeito órgão auxiliar relativo a assessoramento técnico-atuarial bem como destinado a processos os pedidos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo Único - O órgão tratado neste artigo serão também responsável em refazer cálculos dos benefícios em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a pensão, bem como de quaisquer novos benefícios e vantagens que vierem a ser concedidos aos segurados em atividade.

Art.56 - As contribuições descontadas dos segurados e incorporados ao Fundo não serão devolvidas, salvo se forem feitas a maior.

Art.57 - As contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 34 serão exigidas a partir do primeiro mês subsequente ao da entrada em vigência a presente Lei.

WBA



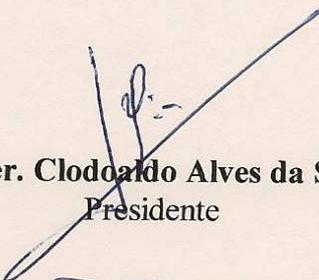
ESTADO DE MATO GROSSO <sup>6</sup>  
Câmara Municipal de Barra do Garças

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei N° 003/97 *Complementar*  
Autor: *Pooler Executivo Municipal*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, \_\_\_ / \_\_\_ / 97.

  
**Ver. Clodoaldo Alves da Silva**  
Presidente

  
**Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho**  
Relator

  
**Ver. Nivaldo Peres de Farias**  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

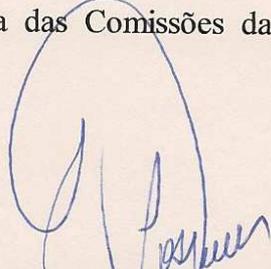
**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Projeto de Lei Nº 003/97 *Complementar*  
Autor: Ver. Poder Executivo Municipal

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

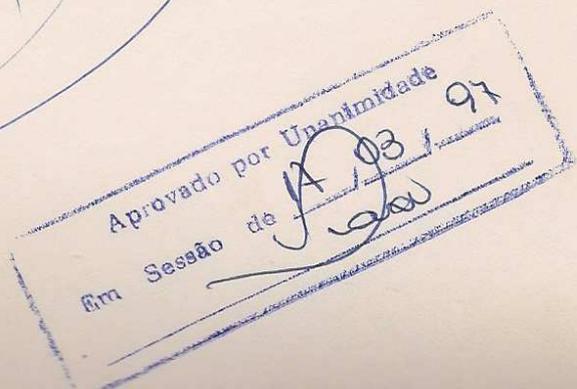
MT,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/97.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-

  
**Ver. José Carlos Teles**  
Presidente

  
**Ver. Miguel Moreira da Silva**  
Relator

  
**Ver. Celso Martins Spohr**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATERIA

*Supl. de Lei Complementar nº 003/97*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
ALTON RODRIGUES ROCHA			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO			
CELSO MARTINS SPOHR			
CLODOALDO ALVES DA SILVA			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE			
JOSE AMÉRICO			
JOSE CARLOS TELLES			
LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO			
MARCELO MOURA PAES LEME			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
NIVALDO PERES DE FARIAS			
WALTER NAVES DE SOUZA			
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

BS

*hute*

Aprovado por Unanidade

Prm. Oração de

*17/03/97*

*2000*